

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 6, DE 2021

Sugere Projeto de Lei para prorrogação até 31 de dezembro de 2021 dos efeitos do artigo 7º, caput, e inciso I, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, para as associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

Autora: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OLIVEIRA

Relator: Deputado VILSON DA FETAEMG

I - RELATÓRIO

A iniciativa da Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências – AMVOA tem por objetivo sugerir a esta Comissão de Legislação Participativa a apresentação de projeto de lei com o intuito de estender até 31 de dezembro de 2021 o prazo para que associações, fundações e outras sociedades realizem reuniões e assembleias exigidas em lei.

Para tanto, apresenta minuta de projeto contendo as sugestões propostas. Argumenta-se, na justificção, que:

Encaminha-se assim este projeto de lei para adequação jurídica das situações de fato decorrentes da emergência de saúde pública devido ao coronavírus a que estão submetidas as associações, as fundações e as demais sociedades



não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º da nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, cumpre que esta Comissão de Legislação Participativa aprecie e se pronuncie acerca da Sugestão em epígrafe.

Preliminarmente, constata-se que a sugestão foi devidamente apresentada no que diz respeito aos aspectos formais, tendo sua regularidade sido atestada pelo Secretário desta Comissão, nos termos do art. 2º do Regulamento Interno e do “Cadastro da Entidade”.

O tema encontra-se compreendido na competência privativa da União para legislar sobre direito civil, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I e 61 da Constituição Federal).

Quanto ao mérito, a sugestão é oportuna e deve prosperar.

A proposta sugere a flexibilização excepcionalmente de algumas obrigações de associações, fundações e demais sociedades até o dia 31 de dezembro de 2021, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.

A aprovação da Lei nº 14.030, em julho de 2020, possibilitou que associações, fundações, organizações religiosas, conselhos profissionais e entidades desportivas realizassem em até sete meses (até fevereiro de 2021) as assembleias gerais e reuniões previstas em normas, bem como permitiu a prorrogação de mandatos de dirigentes até aquela data.

Ocorre, porém, que diferentemente do que se esperava, os efeitos e danos decorrentes da pandemia não cessaram em 2020, continuam impedindo a volta à normalidade. Logo, ainda não é possível exigir das instituições a realização de assembleias ou reuniões, uma vez que, por



medidas de segurança sanitária, não é de bom alvitre que haja reuniões presenciais.

Sendo assim, uma nova prorrogação no prazo para a realização de reuniões ou assembleias até 31 de dezembro de 2021 é medida necessária e urgente, pois não existe norma jurídica que ampare associações, fundações e outras sociedades neste ano, cuja situação de calamidade pública decorrente do COVID-19 ainda impede o regular cumprimento das exigências legais por parte daquelas entidades.

Assim, por todo o exposto, somos pela aprovação da sugestão, nos termos do Projeto de Lei anexo, em que adotamos as sugestões da Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências – AMVOA, realizando as devidas correções de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VILSON DA FETAEMG
Relator

2021-12658



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vilson da Fetaemg
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214177644000>



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do artigo 7º, caput e inciso I, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece novo prazo para a realização de reuniões ou assembleias por associações, fundações e outras sociedades durante o período da pandemia.

Art. 2º o art. 7º da lei nº a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As associações, as fundações e as demais sociedades não abrangidas pelo disposto nos arts. 1º, 4º e 5º desta Lei deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2021, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Parágrafo único. Aplicam-se às pessoas jurídicas de direito privado mencionadas no caput deste artigo:

I – a extensão, até 31 de dezembro de 2021, dos prazos para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes, no que couber; (...)” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto é fruto da iniciativa da Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências – AMVOA que sugeriu à Comissão de Legislação Participativa a apresentação de reforma legislativa com vistas a fixar a data de 31 de dezembro de 2021 como sendo o prazo final para que ocorram as reuniões e assembleias legais ou estatutárias de associações, fundações e outras sociedades.

A pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde OMS em março de 2020, não só permanece no ano 2021, mas também apresenta efeitos mais severos. Considerando os protocolos científicos de combate a proliferação do vírus fatal, que inclui medidas de isolamento social, verifica-se que os impactos atingem praticamente todas as atividades da vida social.

Em razão da pandemia, de seu recrudescimento e da situação de distanciamento social, muitas associações, fundações e outras sociedades deixaram de promover assembleias gerais ou estatutárias. A ausência dessas reuniões causou diversos problemas para as instituições. Muitas delas não realizaram sequer a eleição para a escolha de novos dirigentes, inviabilizando juridicamente a condução das entidades e a realização de quaisquer atos decisórios.

Ademais, o elevado número de fatalidades em razão da pandemia tem gerado verdadeiro pânico nas famílias, de forma que a sobrevivência passou a ser o objetivo primordial, ficando para segundo plano a participação em associações civis sem fins lucrativos, o que tem gerado uma verdadeira suspensão “de fato” de suas atividades estatutárias.

No entanto, as situações jurídicas continuam a produzir seus efeitos independentemente das situações extraordinárias – como essa do agravamento da pandemia em 2021. Por isso, é essencial que seja produzida nova legislação para regularizar juridicamente as obrigações de diretores e associados perante a sociedade e a legislação de regência.



Portanto, para sanar essa situação incomum, é necessário prorrogar-se até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do artigo 7º, “caput” e inciso I, da Lei nº 14.030, de 2020, haja vista que em muitos casos não houve condições adequadas para a realização de assembleias e reuniões no ano e 2020.

Sala da Comissão , em de de 2021.

Comissão de Legislação Participativa

2021-12658



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vilson da Fetaemg
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214177644000>

